



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 sérios . . .	Ano	240\$	Somestros . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 21:944** — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para o pagamento das despesas effectuadas com os funerais e com o túmulo de D. Manuel de Bragança.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 21:945** — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para ocorrer a despesas com «Portes de correio e telégrafo» da fiscalização do açúcar e do tabaco nos arquipélagos dos Açores e Madeira e do alcool nos Açores.

### Ministério das Colónias:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 21:912, que modifica o regulamento do Fundo cambial da colónia de Angola.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 21:946** — Determina que, para efeito da classificação dos concorrentes à realização das películas didácticas e culturais, sejam as planificações substituídas pela elaboração dos argumentos que, em face dos respectivos concursos abertos, os seus candidatos devem organizar.

**Decreto n.º 21:947** — Regula a forma da distribuição das receitas do Instituto do Presidente Sidónio Pais (do professorado primário).

**Decreto n.º 21:948** — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para custear as despesas a realizar com a aquisição e afixação de quadros nas escolas de ensino técnico profissional e agrícolas.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 284, de 5 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 21:942** — Regula a forma de punição dos delictos políticos e das infracções disciplinares de carácter político.

**Decreto n.º 21:943** — Regula a situação dos que cometeram quaisquer crimes políticos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:944

Determinando o artigo 3.º do decreto n.º 21:544, de 29 de Julho de 1932, que para o pagamento das despesas effectuadas com os funerais de D. Manuel de Bragança deverá ser inscrita a necessária verba no orça-

mento da despesa do Ministério do Interior para o corrente ano económico de 1932-1933;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 21:544, acima mencionado, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar que seja inscrita no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério», classe «Pagamento de serviços», artigo 16.º «Diversos serviços», do orçamento da despesa do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933, onde ficará constituindo o n.º 3) «Para despesas com os funerais e com o túmulo de D. Manuel de Bragança», a quantia de 127.000\$. anulando-se igual importância na verba de 1.000.000\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 75.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Govêrno*.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Dezembro de 1932. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 5 de Dezembro de 1932.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 21:945

Considerando que se torna necessário inscrever no orçamento de despesa do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1932-1933 a quantia de 200\$ para ocorrer a despesas com «Portes de correio e telégrafo» da fiscalização do açúcar e do tabaco nos arquipélagos dos Açores e Madeira e do alcool nos Açores;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 3.100\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Fiscalização do açúcar e do tabaco nos arquipélagos dos Açores e Madeira e do alcool nos Açores — Despesas com o material», artigo 237.º «Material de consumo corrente», n.º 1 «Despesas de expediente e outras não especificadas», do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de